



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 102/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 476, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL
2022/2025, INSTITUIDO PELA LEI Nº 390/2021 DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de **FREI MARTINHO-PB**, instituído pela Lei nº **390/2021**, de 08/12/2021, que passa a vigorar com as alterações constantes nos anexos que fazem parte desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **390/2021** continuam em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 04 de Novembro de 2024.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 477, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO, PARA O EXERCÍCIO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de FREI MARTINHO, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.966.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta e Seis Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		31.961.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	937.600,00	
Contribuições	980.000,00	
Receita Patrimonial	665.000,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	28.955.000,00	
Outras Receitas Correntes	414.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		2.758.000,00
Contribuições	2.758.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.237.000,00
Transferências de Capital	4.237.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(3.990.600,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(3.990.600,00)	
TOTAL		34.966.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		28.764.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.183.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.580.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		5.693.000,00
INVESTIMENTOS	5.297.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	396.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		509.000,00
TOTAL		34.966.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01 Legislativa	1.550.000,00
----------------	--------------

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

04	Administração	3.511.000,00	
08	Assistência Social	1.158.000,00	
10	Saúde	12.000,00	
12	Educação	7.496.000,00	
13	Cultura	626.000,00	
14	Direitos da Cidadania	36.000,00	
15	Urbanismo	3.326.000,00	
16	Habitação	160.000,00	
17	Saneamento	586.000,00	
20	Agricultura	1.305.000,00	
25	Energia	160.000,00	
26	Transporte	359.000,00	
27	Desporto e Lazer	366.000,00	
28	Encargos Especiais	487.000,00	
99	Outros	509.000,00	
	TOTAL		21.647.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
08	Assistência Social	288.000,00	
09	Previdência Social	3.190.000,00	
10	Saúde	9.435.000,00	
12	Educação	166.000,00	
16	Habitação	240.000,00	
	TOTAL		13.319.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA		34.966.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO			1.550.000,00
1.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	1.550.000,00	
PODER EXECUTIVO			29.438.000,00
2.02.00	GABINETE DE PREFEITO	637.000,00	
2.03.00	SEC DE ADMINISTRAÇÃO	2.112.000,00	
2.04.00	SEC DE FINANÇAS	945.000,00	
2.05.00	SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	1.409.000,00	
2.06.00	SEC DE EDUCAÇÃO	7.662.000,00	
2.07.00	FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE	9.687.000,00	
2.08.00	SEC DO TRABALHO SOCIAL	431.000,00	
2.08.10	FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL	1.211.000,00	
2.09.00	SEC DE INFRAESTRUTURA	4.072.000,00	
2.10.00	SEC DE TRANSPORTE	255.000,00	
2.11.00	SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	738.000,00	
2.12.00	SECRETARIA DE CULTURA, ESP, TURISMO E JUVENTUDE	254.000,00	
2.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			3.978.000,00
3.01.00	INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	3.978.000,00	
	TOTAL		34.966.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado

a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2025

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário



SEBASTIAO PINTO DANTAS

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

MOÇÃO Nº 005/2024

Frei Martinho, 29 de outubro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
MOÇÃO DE APLAUSO AO SENHOR
JOSÉ CARLOS DANTAS.**

Os vereadores que abaixo assinam, baseado no Artigo 95, parágrafo 2º, inciso VI do regimento interno da Câmara Municipal, apresentam **MOÇÃO DE APLAUSO** ao Senhor José Carlos Dantas em reconhecimento à sua relevante trajetória acadêmica, assim como pelas conquistas em concursos públicos.

JUSTIFICATIVA

José Carlos Dantas, filho de Lucenira Dantas e Iranildo Tomé Dantas, nasceu em 03 de junho de 1994 na cidade de Picuí-PB. Iniciou sua vida escolar no Centro Infantil Antônia Jardelina da Silva e logo depois ingressou na Escola Estadual José Cândido, onde cursou a Alfabetização. No ano de 2000 passou a estudar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Eliete Souza de Araújo Silva, cursando as séries de 1º a 9º ano. Após esse período iniciou o Ensino Médio no ano de 2009 na Escola Estadual Prefeito Aguitônio Dantas, concluindo o ciclo da Educação Básica no ano de 2011.

Em 2012, com 17 anos, foi aprovado no vestibular e ingressou no curso de Geografia da Universidade Federal da Paraíba, na cidade de João Pessoa, concluindo-o no ano de 2016, ano em que adentrou no Mestrado em Geografia pela mesma universidade. Em fevereiro de 2018 defendeu a sua dissertação de mestrado intitulada “Gestão da água, gestão da seca: a centralidade do açude no gerenciamento dos recursos hídricos do semiárido” e no mesmo mês ingressou no Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista, na cidade de Presidente Prudente-SP. Entre 2018 e 2021 residiu em Presidente Prudente para cursar o doutorado em Geografia, concluindo-o no final de 2021 com a defesa da tese intitulada “Conflitos territoriais no semiárido brasileiro”.

Após prestar alguns processos seletivos e concursos no ano de 2022 ingressou como professor substituto no Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), campus de João Câmara, onde ministrou aulas em cursos de nível médio e superior. Encerrou o contrato como professor substituto do IFRN em fevereiro de 2024, momento em que assumiu o concurso para professor de Geografia da Rede Municipal de Caruaru, no estado de Pernambuco, onde reside e trabalha atualmente.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

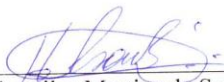


ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB (Casa José Avelino Dantas)


Pelo exposto, esta Casa Legislativa entende como sendo oportuno e necessário que seja prestada esta digna homenagem ao Senhor José Carlos Dantas.

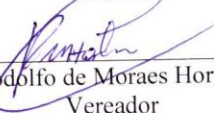
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, em 29 de outubro de 2024.

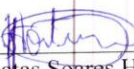

Altemiles Martins de Souza
Presidente



José Carlos Dantas de Moura
1º Secretário


Fábio Gomes Dantas
Vereador



Heriberto de Araújo Dantas
Vereador


Rodolfo de Moraes Hortins
Vereador


Jonatas Soares Hortins
Vice-Presidente


Rosinalma Celestino da Silva
2ª Secretária



Felipy André Pinto Dias
Vereador


Jamaelson Carlos de Moura
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por unanimidade de votos

Sala das Sessões, em 01/11/2024


Altemiles Martins de Souza
Presidente
CPF: 316.736.944-20


José Carlos Dantas de Moura
1º Secretário
CPF: 295.189.778-28


Rosinalma Celestino da Silva
2ª Secretária
CPF: 055.095.184-99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

**RESULTADO SELEÇÃO DOS PROJETOS “LEI DE FOMENTO A CULTURA
ALDIR BLANC”**

EDITAL Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO - PB, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 002/2024 para Fomento a cultura do nosso município, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o Resultado de Seleção dos Proponentes inscritos no referido Edital no âmbito do município, conforme tabela anexa.

Frei Martinho - PB, 04 de novembro de 2024.

RELAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NA PANB 2023

Nº	INSCRITOS	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	JORDANIA ALVES BEZERRA	CANTORA	APROVADA
02	MONALICE ALVES SOARES	CANTORA	APROVADA
03	MAXWEELL ALVES BEZERRA	ARTISTA	APROVADO
04	ALTAMIR ALVES ARAUJO	MUSICO	APROVADO
05	MARILIA DIONE SILVA DE ARAUJO	ARTISTA	APROVADA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO – ME - R\$ 29.785,00.

Frei Martinho - PB, 04 de Novembro de 2024
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATO DV 00025/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.00 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 08.244.2007.2041 – 500 – 3.3.90.32.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00069/2024 - 04.11.24 - JOSIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO - ME - R\$ 29.785,00.